



Educação Especial e Educação Inclusiva: considerações históricas

Special education and inclusive education: historical considerations

*Paula Cristina Constantino Santos*¹

*Ivete Maria Baraldi*²

Resumo

Realizamos uma pesquisa de caráter qualitativo utilizando a metodologia da História Oral, com o objetivo de elaborarmos uma compreensão do processo de reestruturação dos cursos de Licenciatura em Matemática dos câmpus da Universidade Estadual Paulista – Unesp e a inserção da discussão do tema educação inclusiva nas grades curriculares. Neste trabalho, apresentamos um recorte dessa pesquisa, trazendo um esboço de como encaminhamos alguns assuntos, tais como: o histórico da educação especial e da educação inclusiva que por muitas vezes se misturam, mas que são distintos, mesmo que, às vezes, a questão mais abordada seja a pessoa com deficiência. Trazemos também algumas legislações que influenciaram para que esse tema fosse discutido nos cursos de Licenciatura em Matemática. Diante do histórico e das legislações, é possível notar que já houve alguns avanços, mas que ainda é necessário percorrer um longo caminho para chegarmos a uma educação para todos e que esta seja de qualidade.

Palavras-chave: Reestruturação; Legislação; Formação de professores.

Introdução

Um assunto que está sendo muito discutido, mas que vários pesquisadores já haviam demonstrado certa preocupação, há várias décadas, é a educação inclusiva, a qual se difere da educação especial. Segundo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

[...] a educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua

¹ Mestranda em Educação para a Ciência pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Câmpus Bauru, Brasil, paulinhacgm24@gmail.com

² Doutora em Educação Matemática pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Câmpus Rio Claro. Professora Doutora do Departamento de Matemática da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Câmpus Bauru, Brasil, ivete.baraldi@unesp.br

utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular (Ministério da Educação, 2008, p. 7).

O conceito que vem sendo compreendido sobre a educação inclusiva é o de que ela se destina apenas aos estudantes Público-Alvo da Educação Especial – PAEE, o que é equivocado e acarreta dificuldades na implementação de práticas pedagógicas inclusivas. Segundo Camargo (2017), a educação inclusiva se estende a este público e àqueles que não são público-alvo dessa modalidade, aos alunos brancos, negros, de distintos gêneros, índios, homossexuais, heterossexuais, etc. Ou seja, a proposta inclusiva diz respeito a todos os alunos que são, pelas mais diversas causas, marginalizados e excluídos do processo educacional escolar.

Em nossa pesquisa de mestrado, pretendemos elaborar uma compreensão do processo de reestruturação dos cursos de Licenciatura em Matemática na Unesp e a inserção da discussão da temática educação inclusiva nas grades curriculares, por meio de narrativas, constituídas pela História Oral. Entrevistamos seis coordenadores de curso, um de cada câmpus que oferece o curso de Licenciatura em Matemática e também a assessora do pró-reitor de graduação, depoentes que atuaram no período das Deliberações CEE Nº 111/2012, 126/2014 e 154/2017. Abaixo segue um quadro com os nomes dos entrevistados e seus respectivos câmpus:

Quadro 1 - Relação de entrevistados

Entrevistados	Câmpus
Ana Paula Marins Chiaradia	Guaratinguetá
Aylton Pagamisse	Presidente Prudente
Ernandes Rocha de Oliveira	Ilha Solteira
Ivete Maria Baraldi	Bauru
Luciana de Fátima Martins	São José do Rio Preto
Maria de Lourdes Spazziani	Botucatu
Renata Zotin Gomes de Oliveira	Rio Claro

Fonte: Elaborado pelas autoras

Por meio das narrativas, pesquisas em outras fontes escritas e legislações notamos que ainda há uma confusão diante dos conceitos de educação especial e educação inclusiva, por isso nesse artigo buscamos discuti-los bem como algumas outras legislações que contribuíram para que promovessem discussões no âmbito dos cursos de Licenciatura em Matemática.

Nesse texto, trazemos um recorte da nossa dissertação, no qual pretendemos discutir o histórico da educação especial e da educação inclusiva e suas legislações desde seu surgimento até a sua discussão nos cursos de Licenciatura específica. Esse histórico nos ajuda a compreendermos os avanços e os retrocessos nas legislações que amparam o movimento da inclusão e que a

dúvida é ainda existente entre o que é a educação especial e a educação inclusiva, bem como a importância da discussão desse tema nos cursos de formação de professores das áreas específicas.

Um pouco da história da Educação Especial e da Educação Inclusiva

A primeira fase é a “fase da exclusão”, na qual a maioria das pessoas com deficiência e outras condições eram tidas como indignas da educação escolar. É evidenciado pela história humana, desde a Antiguidade, a descrição de pessoas com alterações físicas ou psicológicas por motivo genético; a essas pessoas era negado o convívio social, e estas eram enclausuradas em suas próprias casas ou em outro lugar para tratamento, pelos familiares ou pelas autoridades, não havendo legislações que assegurassem ou respaldassem os seus direitos educacionais (Silva Neto, Ávila, Sales, Amorim, Nunes & Santos; 2018).

Na Idade média, a Igreja Católica tinha forte influência nos padrões sociais e aqueles que não se enquadravam eram punidos ou condenados. Nessa época, ter um filho com alguma deficiência era visto como maldição, muitas vezes relacionadas a algo diabólico. “Os ‘diferentes’, assim como no período da inquisição, poderiam ser executados na forca ou queimados vivos” (Silva Neto et al., 2018, p. 84).

No final do século XVIII e início do século XIX, foi considerado o processo de transformação da mentalidade, no qual ficou compreendida outra concepção de anormalidade. E a partir disso, com os avanços da Medicina, surgiu a noção patológica, marcando o início de um novo tratamento, quando as pessoas com deficiência eram totalmente segregadas e internadas em orfanatos, manicômios e em outros tipos de instituições, iniciando-se a “fase de segregação”. Nessa fase, então, as pessoas com deficiência passaram a ser consideradas como doentes e não mais como seres diabólicos e a partir disso passaram a ter direito ao tratamento, recebendo ajuda, proteção, alimentação e cuidados para a sua sobrevivência. Segundo Oliveira & Porto (2010), nesse período não se pensava na possibilidade de aprendizagem, nem autonomia dessas pessoas que fizesse valer a pena algum tipo de investimento na área da educação.

O trabalho do médico Jean Itard, com o menino Vitor, que foi criado por lobos na floresta Aveyron, na França até os 12 anos, possibilitou um olhar diferenciado para a deficiência, que passou a ser entendida como carência de experiências sensoriais (Ferreira & Guimarães, 2003). Essa sua experiência, segundo o ponto de vista das práticas educativas, pode ser considerada como a primeira iniciativa no campo pedagógico, dirigida para crianças com deficiência.

A partir da segunda metade do século XX, as concepções e as práticas segregacionistas começaram a enfraquecer. Esse declínio foi reforçado com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que preconiza que todo ser humano tem direito à educação. A partir de então, a possibilidade de aprendizagem da pessoa com deficiência, bem como a educação especial, passou a existir como uma área específica da atuação. Foi nesse período que surgiram as Escolas Especiais e estas garantiam ao aluno com deficiência o direito à educação. É importante ressaltar que mesmo o histórico remetendo-se à pessoa com deficiência,

essa declaração é de extrema importância para o movimento da educação inclusiva, pois nesse *todos* deve-se incluir alunos de distintos gêneros, etnias, raças, classe social etc.

A “fase da integração”, caracterizada como a terceira fase, mesmo sendo discutida desde o final dos anos de 1960, foi na década de 1970 que ela se firmou. Segundo Sasaki (1997, p. 36)

Nessa nova fase, houve mudanças filosóficas em direção à ideia de educação integrada, ou seja, escolas comuns aceitando crianças ou adolescentes deficientes nas classes comuns ou, pelo menos, em ambientes o menos restritivos possíveis. Só que se considerava integrado apenas aqueles estudantes com deficiência que conseguissem adaptar-se à classe comum como esta se apresentava, portanto, sem modificações no sistema.

Esse movimento de integração tem como objetivo propor serviços diferenciados e especializados a pessoas com deficiência, com o intuito de prepará-las para o convívio com as outras crianças da escola regular. Mas essa proposta foi considerada insuficiente, como retratam Oliveira & Porto (2010), e houve várias críticas referente ao fato do aluno com deficiência precisar se adaptar à escola e não se referir a mudanças na e da escola para receber tais alunos, e também de não mencionar uma mudança no sistema educacional e na formação dos professores.

Ainda segundo Oliveira & Porto (2010), as críticas existiram porque não houve uma preocupação por parte do governo em criar intervenções que causassem mudanças no contexto social, político, ideológico e educacional. Oliveira & Porto (2010, p. 26) afirmam que

Essas críticas associadas aos movimentos sociais levaram à formulação de propostas mais radicais que resultaram na proposta da educação inclusiva que visa romper com a exclusão social, em defesa da diversidade humana e educação de qualidade para todos.

O movimento de inclusão, caracterizando a quarta fase, surgiu na segunda metade da década de 1980 e se consolidou somente nos anos de 1990. Nessa mesma década, 1990, houve a Conferência Mundial sobre Educação para todos realizada na Tailândia, onde originou-se a Declaração de Jomtien, que tinha como objetivo satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem, tendo em vista estabelecer compromissos mundiais para garantir à todas as pessoas os conhecimentos básicos necessários.

Em 1994, aconteceu uma conferência em Salamanca, na Espanha, que dá origem a uma das declarações de grande importância para a inclusão, em que, nesse momento, a escola deveria se adaptar aos alunos, quaisquer que sejam suas condições, pois na educação inclusiva todas as crianças devem aprender juntas, independentemente de suas dificuldades e diferenças, e a escola deve estar preparada para receber esse aluno e apresentar meios para extinguir qualquer tipo de discriminação.

Em 1999, em Guatemala, acontece a Convenção de Guatemala que tinha como objetivo a eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência e a favor de sua plena integração à sociedade. Em 2001, houve a Declaração Internacional de Montreal sobre inclusão, discutida no Congresso Internacional ‘Sociedade Inclusiva’, realizado em Montreal, Quebec, Canadá que

tinha como objetivo que na sociedade houvesse um desenho inclusivo em todos os ambientes, produtos e serviços. E em 2015 em Incheon, na Coreia do Norte, aconteceu a Convenção de Incheon, na qual constituiu-se o compromisso da comunidade educacional com a educação 2030 e a agenda de desenvolvimento sustentável, buscando uma educação de qualidade inclusiva e equitativa para todos.

Dessa forma, transitamos por quatro fases, quando saímos da exclusão e chegamos a inclusão. Nessas fases, passamos a ter uma educação especial na perspectiva inclusiva em que o público alvo da educação especial é assistido e temos a educação inclusiva que, através dos movimentos e histórico da educação especial, toma uma maior proporção para atender a todos, sem exceção, buscando uma educação de qualidade, inclusiva e para todos. É importante ressaltar que dizemos transitando pelas fases, pois mesmo discutindo sobre a inclusão e a educação especial na perspectiva da educação inclusiva ainda vivemos algumas dessas fases, a exclusão ainda acontece com algumas pessoas e há segregações na sala de aula.

História e legislação da Educação Especial e Educação Inclusiva no Brasil

No Brasil, o atendimento às pessoas com deficiência teve início ainda no Império com a criação de duas instituições: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant (IBC), e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos (INES), ambos no Rio de Janeiro. No início do século XX foi fundado o Instituto Pestalozzi – 1926, instituição especializada no atendimento às pessoas com deficiência mental.

Em 1954, foi fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), que tem como objetivo dar assistência educacional e social aos alunos com deficiência, em especial aos que possuem deficiência intelectual e múltipla. Com a criação de instituições de ensino especial sem o acesso à educação regular, as pessoas com deficiência passaram a ser cuidadas em escolas especiais.

A partir de 1961 foram criadas leis de diretrizes e bases da educação nacional que nortearam e asseguraram o direito ao atendimento educacional às pessoas com deficiência. A Lei nº. 5.692/71, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN de 1961, ao definir ‘tratamento especial’ para os alunos com “deficiências físicas, mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”, não promove a organização de um sistema de ensino capaz de atender as necessidades educacionais especiais e acaba reforçando o encaminhamento dos alunos para as classes e escolas especiais.

Em 1973, foi criado no Ministério da Educação (MEC) o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), responsável pela gerência da educação especial no Brasil, que, sob o respaldo integracionista, impulsionou ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência e às pessoas com superdotação; ainda configuradas por campanhas assistenciais e ações isoladas do Estado.

A Constituição Federal de 1988 traz, como um dos seus objetivos fundamentais, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art.3º, inciso IV). Define, no

artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola”, como um dos princípios para o ensino e garante, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208). Uma das primeiras legislações que tem como objetivo atender a todos, seja pessoas com ou sem deficiência.

Na década de 1990 criou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90. No Estatuto tem-se que é obrigação dos pais ou responsáveis matricular seus filhos na rede regular de ensino. Na mesma década, surgiram documentos como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990), que traz como seu principal objetivo assegurar o acesso e a permanência de todos os estudantes na educação básica; e a Declaração de Salamanca (1994), que tem como objetivo assegurar um ensino de qualidade aos estudantes, independentemente de suas potencialidades e limitações, como retratado anteriormente. O Brasil esteve presente nas reuniões e firmou esse compromisso.

Em 1994, foi publicada a Política Nacional de Educação Especial (PNEE), a qual garantiu acesso às classes comuns àqueles que “(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais” (Ministério da Educação, 1994, p. 19). O que já vinha acontecendo. No entanto, segundo esse documento, o estudante é que tem que se adaptar a escola, o que não condiz com a Declaração de Salamanca (1994) que trouxe a concepção de que a escola deveria adaptar-se aos estudantes para oferecer um ensino de qualidade, trazendo o pensamento da inclusão para ser discutido. Dessa forma, reconheceu-se a necessidade de repensar o currículo, métodos de avaliações, as estratégias para ensinar a todos e a formação de professores.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, no artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais: currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades. Ou seja, é necessário que o professor tenha conhecimento e prática em relação à inclusão para que consiga atender a essa demanda.

Em 1999, o Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular. Com isso, faz com que os cursos de formação inicial para a Educação Básica repensem como está sendo a formação desses novos profissionais para atender a esse público, e que os professores que já estão atuando realizem cursos de formação continuada para que desta forma estejam capacitados para atuar frente à inclusão.

Em 2001 o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 10.172/2001, destacou que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana” (Ministério da Educação, 2001 p.4). O que na atualização dessa lei deixa

de apareceu em sua redação, além do que, o PNE deixava claro que essa diversidade humana dizia respeito aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Uma resolução importante para a inserção da temática educação inclusiva nos cursos de formação foi a Resolução CNE/CP nº 1/2002, que estabelece “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica” (Conselho Nacional de Educação, 2002, p.1), a qual define que as instituições de ensino superior “devem prever, em sua organização curricular, formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais” (Conselho Nacional de Educação, 2002, p.1). O que estava definido desde 2002, mas muitos cursos não haviam atendido a essa exigência.

Em 2004, foi publicada a Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004 que “Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana” (Conselho Nacional de Educação, 2004, p.1), que determina que as instituições de Ensino Superior deveriam incluir, nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais e as questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes.

Desde o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamentou a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, Libras deveria ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores, dentre outros cursos de instituições federais, estaduais e municipais, que teriam o prazo de dez anos para se adequarem. No entanto, isso não aconteceu de forma tão rápida.

O Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, implementou o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, que destaca a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades dos alunos para fortalecer a inclusão educacional nas escolas públicas.

Em 2008, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação inclusiva, trouxe a ideia de que os sistemas de ensino deveriam organizar as condições de acesso aos espaços, aos recursos pedagógicos e à comunicação que favoreçam a promoção às aprendizagens e a valorização das diferenças.

O Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, declara que é dever do Estado garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e que proporcione iguais oportunidades para alunos com deficiência; aprendizado ao longo da vida; oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; entre outras diretrizes. E para ter essa garantia, um dos fatores é o investimento na formação inicial e continuada do professor, além de garantir a acessibilidade desse aluno no ensino regular.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, retratada anteriormente, foi alterada pelas leis nº 12.796, de 2013, e nº 13.234, de 2015, tendo como público os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, denominados como público-alvo da Educação Especial (PAEE).

Quarto Encontro Nacional de Pesquisa em História da Educação Matemática

Em 2014, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024) para um novo decênio, que traz em seu artigo 2º dez diretrizes, dentre elas:

[...]

II – Universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

[...]

IX – valorização dos (as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (Ministério da Educação, 2014, p. 43).

Para o cumprimento dessas dez diretrizes, foram elaboradas metas e estratégias que devem ser cumpridas no prazo de vigência do referido PNE. Na Meta 4 é reforçada a inclusão dos alunos PAEE e recomenda-se a formação inicial de professores também voltada para o atendimento desses alunos, em seu item 4.16:

incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Ministério da Educação, 2014, p. 58.)

Na Meta 8, trata-se da elevação da escolaridade média da população, e traz em sua descrição:

A política pública deve fortalecer sistemas educacionais inclusivos em todas as etapas, viabilizando acesso pleno à educação básica obrigatória e gratuita. A juventude (jovens e jovens adultos, conforme o Estatuto da Juventude) do campo, das regiões mais pobres e a negra devem ganhar centralidade nas medidas voltadas à elevação da escolaridade, de forma a equalizar os anos de estudo em relação aos demais recortes populacionais. Os estados e os municípios devem se organizar e entender esses desafios como compromissos com a equidade, contando com o apoio federal para viabilizar o atendimento das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (Ministério da Educação, 2014, p. 11 - 12).

Na Meta 13, trata-se da melhoria dos cursos de ensino superior, para que estes formem profissionais com qualificações para o seu exercício, em seu item 13.4:

promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações

necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos(as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência (Ministério da Educação, 2014, p. 76).

Em 2012, em âmbito estadual, foi publicada a Deliberação CEE nº 111/2012 alterada pela Deliberação CEE nº 126/2014, a qual traz mudanças significativas para os cursos de licenciatura no estado de São Paulo. Em relação à educação inclusiva, a Deliberação 111/2012 e a Deliberação 112/2012 estabelecem “normas para a formação de docentes em nível de especialização, para o desenvolvimento de atividades com pessoas com necessidades especiais, no sistema de Ensino do Estado de São Paulo” (Conselho Estadual de Educação, 2012b, p. 1), deslocando a formação de docentes para atendimento do PAEE para os cursos de especialização, tirando do licenciado a possibilidade de uma formação adequada para esse atendimento nas classes regulares.

Em 2015, em âmbito federal, a Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015 foi publicada a fim de definir as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada dos profissionais do magistério da educação básica na perspectiva do atendimento às políticas públicas de educação. Sobre a formação docente, o artigo 13, parágrafo 2, preconiza que:

Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (Conselho Nacional de Educação, 2015, p. 10).

Em 2017, novamente no estado de São Paulo, alterando as Deliberações 111/2012 e 126/2014, foi publicada a Deliberação 154/2017, que revoga o parágrafo único “A formação de professores para creches e para a educação especial e a de profissionais não docentes para as creches serão objeto de regulamentações próprias” (Conselho Estadual de Educação, 2012a; Conselho Estadual de Educação 2014, p.1) e traz em seu artigo 8 inciso IV “200 (duzentas) horas de atividades teórico práticas de aprofundamento, dedicadas preferencialmente à problemática da inclusão e ao estudo dos direitos humanos, diversidade étnico racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, entre outras” (Conselho Estadual de Educação, p. 11) e em seu artigo 10 inciso VIII “conhecimentos dos marcos legais, conceitos básicos, propostas e projetos curriculares de inclusão para o atendimento de alunos com deficiência” (Conselho Estadual de Educação, 2017, p. 12), trazendo para os cursos de licenciatura a discussão referente à educação inclusiva, além dos conteúdos descritos acima referente à Libras, à cultura Africana e Afro-Brasileira.

Percebe-se que a Educação Especial e a Educação inclusiva andam juntas, e ainda há confusões entre elas, mas que devem ser sanadas para que não acarrete em uma interpretação equivocada das legislações e gere uma prática excludente.

Dessa maneira, entendemos que a educação inclusiva se caracteriza como a

transformação para uma sociedade inclusiva, é um processo em que se amplia a participação de todos os alunos nos estabelecimentos de ensino regular, não apenas das pessoas com deficiência, mas sim os que de alguma forma foram marginalizados, sejam eles de distintos gêneros, etnia, classe social, etc. Trata-se de uma reestruturação da cultura, da prática e das políticas vivenciadas nas escolas. É uma abordagem que percebe o sujeito em suas singularidades, tendo como objetivos o desenvolvimento pessoal e a inserção social de todos.

Considerações

Diante das mudanças ao longo do tempo no ensino regular, a escola em conjunto com o governo, por meio de políticas públicas, ficaram incumbidos de organizarem, darem condições de acesso e recursos pedagógicos, com o objetivo de promover a aprendizagem valorizando e respeitando às diferenças, de maneira que atenda às necessidades educacionais de todos os alunos. E dessa forma, o professor, um dos agentes desse processo deve ter garantido em sua formação inicial ou continuada subsídios para que possa promover essa inclusão. Nota-se que a discussão sobre educação especial e educação inclusiva não é de hoje, há uma longa trajetória onde se percebe avanços e retrocessos e a história nos mostra o longo caminho percorrido para que esse tema chegasse para ser discutido nas reestruturações dos cursos de Licenciatura específica, no nosso caso, em Matemática.

Referências

- Camargo, E. P. (2017). Inclusão social, educação inclusiva e educação especial: enlaces e desenlaces. *Cienc. Educ.*, 23(1), 1-6.
- Conselho Nacional de Educação (CNE). (2002). *Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002*. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Diário Oficial da União, Brasília.
- Conselho Nacional de Educação (CNE). (2004). *Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004*. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Diário Oficial da União, Brasília.
- Conselho Estadual de Educação (CEE). (2012a). *Deliberação CEE nº 111/2012*. Fixa Diretrizes Curriculares Complementares para a Formação de Docentes para a Educação Básica nos Cursos de Graduação de Pedagogia, Normal Superior e Licenciaturas, oferecidos pelos estabelecimentos de ensino superior vinculados ao sistema estadual. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo.
- Conselho Estadual de Educação (CEE). (2012b). *Deliberação CEE nº 112/2012*. Estabelece normas para a formação de docentes em nível de especialização, para o desenvolvimento de atividades com pessoas com necessidades especiais, no sistema de ensino do Estado. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo.

- Conselho Estadual de Educação (CEE). (2014). *Deliberação CEE nº 126/2014*. Altera dispositivos da Deliberação 111/2012. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo.
- Conselho Nacional de Educação (CNE). (2015). *Resolução CNE/CP nº 2, de 02 de julho de 2015*. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Diário Oficial da União, Brasília.
- Conselho Estadual de Educação (CEE). (2017). *Deliberação CEE nº 154/2017*. Altera dispositivos da Deliberação 111/2012. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo.
- Ferreira, M. E. C. & Guimarães, M. (2013). *Educação Inclusiva*. Rio de Janeiro: DP&A.
- Ministério da Educação (MEC). (1961). *Lei Federal nº. 4024/61*. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília.
- Ministério da Educação (MEC). (1971). *Lei Federal nº. 5692/71*. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília
- (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Diário Oficial República Federativa do Brasil, Brasília.
- Ministério da Educação (MEC). (1990). *Lei nº 8.069, 13 junho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial República Federativa do Brasil, Brasília.
- Ministério da Educação (MEC). (1996). *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Câmara dos Deputados, Edições Câmara, Brasília.
- Ministério da Educação (MEC). (1999). *Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999*. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília.
- Ministério da Educação (MEC). (2001). *Lei no 10.172, de 9 de janeiro de 2001*. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília.
- Ministério da Educação (MEC). (2005). *Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005*. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília.
- Ministério da Educação (MEC). (2008). *Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva*. Brasília.
- Ministério da Educação (MEC). (2011). *Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011*. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Diário Oficial República Federativa do Brasil, Brasília.

- Ministério da Educação (MEC). (2013). Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional. Atualizada pela Lei nº 12796 de 4 de abril de 2013. Câmara dos Deputados, Edições Câmara, Brasília.
- Ministério da Educação (MEC). (2014). *Plano Nacional de Educação 2014-2024: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências*. Câmara dos Deputados, Edições Câmara. Brasília.
- Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Educação Especial. (1994). Política Nacional de Educação Especial. Brasília.
- Oliveira, M. D. M de & Porto, M. D. (2010). *Educação inclusiva: concepções e práticas na perspectiva de professores*. Brasília: Editora Aplicada.
- Organizações das Nações Unidas (ONU). (1948). *Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Assembleia geral das Nações Unidas, 12, 1948,.
- Organizações das Nações Unidas (ONU). (1990). *Declaração Mundial de Educação para Todos*. Conferência de Jomtien, Tailândia. UNICEF.
- Organizações das Nações Unidas (ONU). (1994). *Declaração Mundial de Educação para Todos e Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem*. Conferência Mundial sobre Educação para Necessidades Especiais, 1994, Salamanca (Espanha). Genebra: UNESCO.
- Organizações das Nações Unidas (ONU). (2015). Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Declaração de Incheon: UNESCO.
- Organizações das Nações Unidas (ONU). (1999). *Convenção interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência*. Guatemala.
- Sasaki. R. K. (1997). *Inclusão Construindo uma sociedade para todos*. Rio de Janeiro: WVA.
- Silva Neto, A de O. Ávila, É. G. Sales, T. R. R. Amorim, S. S. Nunes, A. K. Santos, V. M. (2018). Educação inclusiva: uma escola para todos. *Revista Educação Especial*, 31 (60), 81-92.

Sessão Coordenada 21

Wagner Valente

O PROCESSO DE DISCIPLINARIZAÇÃO DO ENSINAR A ENSINAR A MATEMÁTICA ESCOLAR NO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE/RS

Sara Regina Silva

O PAPEL DA ESCOLA NORMAL NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE MATEMÁTICA NO INTERIOR DO BRASIL.

Fabio Bordignon

FORMAÇÃO DE PROFESSORES NUMA ESCOLA NORMAL ALEMÃ NO ALÉM-MAR (1910-1925)

Circe Mary Silva da Silva Dynnikov